

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



RONDÔNIA
GOVERNO DO ESTADO



**Av. Sete de Setembro, 2557 - Nossa Sra. das Graças
Porto Velho - RO | CEP 76.804-141**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	03
CONCEITOS BÁSICOS	04
CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS	05
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PELO IPERON	06
DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO IPERON	07
APOSENTADORIA CONCEITO	08
REGRAS TRANSITÓRIAS	09
APOSENTADORIA DE PROFESSOR TRANSIÇÃO POR PONTOS	10
APOSENTADORIA COMUM TRANSIÇÃO POR PONTOS	11
APOSENTADORIA COMUM E PROFESSOR TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO	12
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	13
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	14
APOSENTADORIA DE PROFESSOR	15
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO	16
APOSENTADORIA DE POLICIAL	17
APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA	18-19
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE	20
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA	21
PENSÃO POR MORTE CONCEITO	22
PENSÃO POR MORTE	23
PENSÃO POR MORTE ACÚMULO	24
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE	25
PERDA E SUSPENSÃO DO VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO.	26
EXPEDIENTE FALE CONOSCO	27

APRESENTAÇÃO

Prezado beneficiário,

Apresentamos a Cartilha Previdenciária do Instituto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, documento que reúne informações básicas e essenciais sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e benefícios previdenciários dos servidores públicos efetivos do Estado de Rondônia.

CONCEITOS BÁSICOS

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: Destinado aos empregados de empresas privadas, empregados domésticos, autônomos, empresários, bem como servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, dentre outros. Regulamentado pela Lei 8.213/91.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: É o sistema de previdência específico de cada ente federativo, destinado aos servidores públicos de cargos efetivos. Neste caso, é criada uma Unidade Gestora para administrar os benefícios previdenciários dos servidores públicos de acordo com o art. 40 da Constituição Federal

Regime de Previdência Complementar - RPC: É um sistema previdenciário que tem a finalidade de complementar o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com proteção adicional e adesão facultativa.

Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB: Lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico

Benefício Previdenciário: Pode ser definido como prestação paga mensalmente, em dinheiro, ao segurado (aposentado ou dependente) de um regime de previdência, que tenha cumprido os requisitos/critérios exigidos para sua concessão.

Segurados do Iperon: Servidores públicos civis titulares de cargo efetivo no Estado de Rondônia, aposentados, bem como seus dependentes, na forma da lei.

CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

(art.57. LC 1.100)

A contribuição previdenciária de que trata a Lei complementar 1.100/2021, incidirá sobre a totalidade da base contributiva, será solidária e calculada nos seguintes moldes:

- I - Ente patronal, por meio dos Poderes e Órgãos autônomos, incluindo autarquias, fundações e universidades, no montante de :

Poderes, órgãos autônomos, autarquias, fundações e universidades		
Origem	Alíquota	
Patronal	17%	No exercício de 2021
	18%	A partir do exercício de 2022

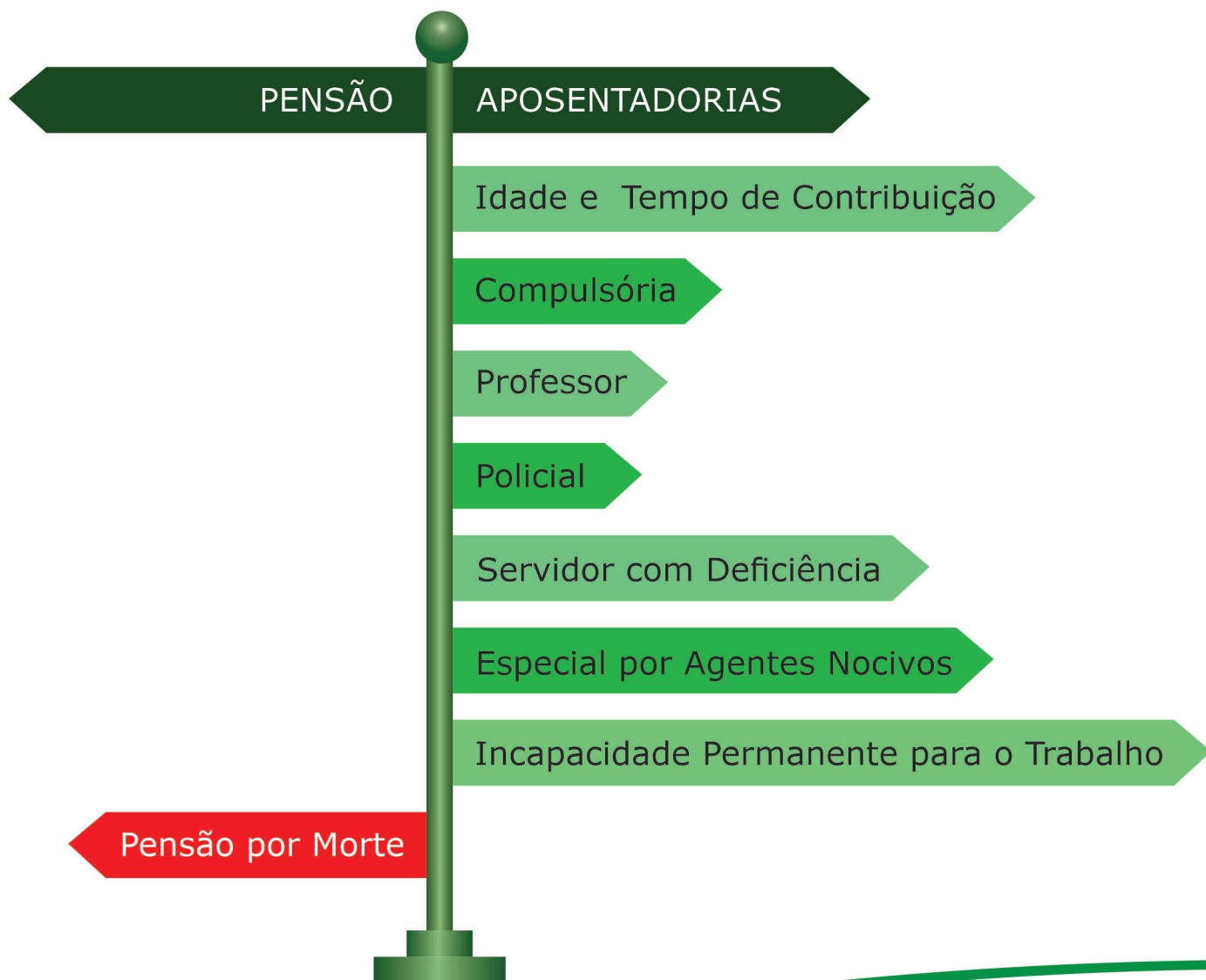
- II - Para os aposentados, pensionistas e servidores ativos:

Contribuição do Servidor		
Origem	Alíquota	
Aposentados	14%	Sobre o montante de proventos que superam 3 salários mínimos nacional, enquanto houver déficit atuarial no âmbito do RPPS de Rondônia
Pensionistas		Sobre o montante de proventos que ultrapassem o teto do RGPS
Ativos		Sobre a base contributiva

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PELO IPERON

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12, 88/15, 103/19, Emenda Constitucional Estadual 146/2021 bem como na Lei 1100/2021 que regulamenta o RPPS.

OS BENEFÍCIOS SÃO:



QUEM SÃO OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO IPERON?

O cônjuge, a companheira ou o companheiro: que convivam, na constância do casamento ou da união estável, como entidade familiar, inclusive por relação homoafetiva; para os companheiros é necessário união estável comprovada por meio de escritura pública, assinada por ambos os companheiros, vedada a escritura pública unilateral.



Filhos: O filho que não tenha atingido a idade de 21 (vinte e um) anos não emancipados.

Filhos inválidos: de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; comprovada através de laudo médico expedido por junta médica oficial do Estado.



Enteado, tutelado e menor sob guarda: equipara-se aos filhos, desde que comprovada a dependência antes do óbito.

Irmãos: não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, de qualquer condição, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que comprovadamente viva sob a dependência econômica do servidor.



Pais: desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

APOSENTADORIA

É um benefício previdenciário proveniente do desligamento do servidor da atividade, com remuneração integral ou proporcional, observadas as regras específicas para cada situação.

REGRAS TRANSITÓRIAS

(Arts. 5º e 6º da EC 146/2021)

O que é regra transitória?



A Emenda Constitucional Estadual 146/2021 abordou as regras de transição garantindo direitos de aposentadoria, desde que observados critérios de idade e tempo, tais como, tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e de efetivo exercício no último cargo em que se der a aposentadoria previstos nos arts. 5º e 6º, da mencionada Emenda Constitucional.

As regras transitórias asseguram a harmonia do antigo regime constitucional para o novo regime, ou seja, cuida basicamente daqueles servidores em atividade que ainda não preencheram todos os requisitos para aposentação até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual n. 146/2021 (14/09/2021).

Em outras palavras, o segurado que preencher os requisitos acima referidos poderão optar pelo benefício de acordo com os direitos previstos nas regras de aposentadoria previstas nas Emendas Constitucionais de nº 41/2003, 47/2005 e Lei Complementar n. 1.100/2021, se assim desejarem.



APOSENTADORIA DE PROFESSOR: TRANSIÇÃO POR PONTOS

(art. 05 da EC 146/2021)

O servidor público Professor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da EC 146/2021 e que não seja abrangida pelo § 16 do art. 40 da CRFB, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

REQUISITOS

	Idade Mínima		Contribuição	Serviço Público	Cargo
	2021	2023			
 HOMEM	56	57 anos	30 anos	20 anos	5 anos
 MULHER	51	52 anos	25 anos		



	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
 HOMEM	91	92	93	94	95	96	97	98	99	<u>100</u>	100	100
 MULHER	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	<u>92</u>

Cálculo:

REAJUSTE

Ingresso em cargo efetivo até 31/12/2023	 HOMEM	60	Não optante pelo RPC
	 MULHER	57	
Para os demais, dede que o ingresso em rgo efetivo seja até 14/09/2021	Cálculo: média 80% SC desde julho/94		Reajuste: regra do RGPS

APOSENTADORIA COMUM: TRANSIÇÃO POR PONTOS

(art. 05 da EC 146/2021)

Para o servidor público do Estado de Rondônia que tenha ingressado no cargo efetivo até 14/09/2021, e que não seja abrangido pelo § 16 do art. 40 da CRFB, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

REQUISITOS					
	Idade Mínima		Contribuição	Serviço Público	Cargo
	2021	2024			
 HOMEM	61	62 anos	35 anos	20 anos	5 anos
 MULHER	56	57 anos	30 anos		



	2021	2022	20223	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	3031	2032	2033	2034	2035
 HOMEM	96	97	98	99	100	101	102	103	104	<u>105</u>	105	105	105	105	105
 MULHER	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	<u>100</u>

Cálculo:

REAJUSTE			
Ingresso em cargo efetivo até 31/12/2023	 HOMEM	65	Não optante pelo RPC
	 MULHER	62	
Para os demais, desde que o ingresso em cargo efetivo seja até 14/09/2021	Cálculo: média 80% SC desde julho/94		Reajuste: regra do RGPS

APOSENTADORIA COMUM E PROFESSOR: TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO

(art. 06 da EC 146/2021)

Para os servidor público do Estado de Rondônia que tenha ingressado no cargo efetivo até 14/09/2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

	Idade	Contribuição	Serviço Público	Tempo no cargo	Pedágio
	60	35 anos	20 anos	5 anos	100%
	57	30 anos			
Professor: redução de 5 anos na <u>idade</u> e <u>tempo de contribuição</u> , que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.					

Cálculo:

	Ingresso em cargo efetivo até 31/12/2003	Para os demais desde que o ingresso em cargo efetivo seja até 14/09/2021	
	Integralidade e paridade, desde que:		
	HOMEM	Não optante pelo RPC	Reajuste: regra do RGPS
	MULHER		

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

REQUISITOS	
	IDADE
HOMEM	75
MULHER	

Cálculo dos proventos: Será aposentado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Conforme expressa o artigo 26 da LC 1100/2021, para cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo o numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria por voluntária por idade e tempo de contribuição, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor.



A fração será aplicada sobre o valor dos proventos, calculados em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar, observando-se, previamente, a aplicação do limite.

Os períodos utilizados no cálculo serão considerados em números de dias.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REQUISITOS				
	IDADE	CONTRIBUIÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO	CARGO EFETIVO
 HOMEM	65	25	10	05
 MULHER	62			

Cálculo dos proventos: integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria; ou, integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, e reajustes nos termos da lei.



APOSENTADORIA DE PROFESSOR

REQUISITOS

	Idade	Contribuição	Serviço Público	Magistério
 HOMEM	65	25	10	Terá o requisito de idade reduzido em 05 anos
 MULHER	62			

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica ou equivalente em seus diversos níveis e modalidades, incluindo o efetivo exercício da docência em sala de aula, direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

Cálculo dos proventos 1: A integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria e reajustes com paridade com o do servidor ativo, desde que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003;

Cálculo dos proventos 2: A integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, e reajustes nos termos da lei.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

REQUISITOS



HOMEM
e
MULHER

Incapacidade decorrente, ou não, de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Cálculo dos Proventos: No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003 e que não tenham feito a opção de que trata a Constituição Federal, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Complementar, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.



APOSENTADORIA DE POLICIAL

REQUISITOS				
	Idade	Contribuição	Cargo estritamente de Policial	Carreira
 HOMEM	55	30	25	05
 MULHER				

Cálculo dos Proventos: Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto na Emenda Constitucional Nº 146, de 9 de setembro de 2021, para aquele que tenha ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e que não tenha feito a opção de que trata a Constituição Federal, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto nesta E.C. 146/2021, e serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.



APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA

REQUISITOS				
GRAU DE DEFICIÊNCIA	Tempo de Contribuição		Tempo de Serviço Público	Cargo Efetivo
	 HOMEM	 MULHER		
Leve	33	28	10	5
Moderada	29	24		
Grave	25	20		

Cálculo 1:

Nos demais casos mencionados nas letras a), b) e c), os servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003 e que não tenham feito a opção de que trata a Constituição Federal, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Complementar, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Cálculo 2:

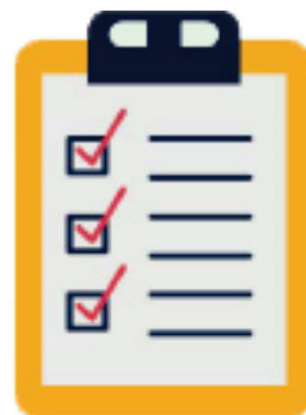
Nos demais casos mencionados nas letras a), b) e c), os proventos de aposentadoria do servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata a Constituição Federal corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA

Independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de:				
IDADE		Tempo de Serviço Público	Cargo Efetivo	Comprovada a existência de deficiência durante igual período
 HOMEM	 MULHER			
60	55	10	5	15

Cálculo 03:

Nos casos em que o (a) servidor (a) estiverem com 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher, os proventos serão calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição estabelecido na Lei Complementar n. 1.100/2021.



O grau de deficiência deverá ser avaliado através de perícia médica Oficial do Estado.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES NOCIVOS A SAÚDE

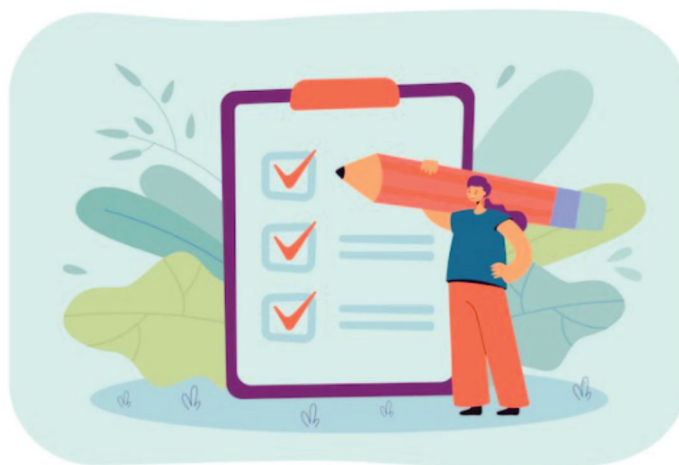
Regra cujas atividades tenham sido exercidas com com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

REQUISITOS				
  HOMEM e MULHER	EXERCÍCIO	CARGO EFETIVO	PONTOS	EXPOSIÇÃO
	20	05	66	15
			76	20
			86	25

Cálculo: Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no artigo 41 da Lei Complementar n. 1.100/2021 serão apurados, considerando a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

Segurado	Tipos de documentos
Aposentadorias	Requerimento do Servidor, documentos pessoais, comprovante de residência atualizado, fichas Financeiras dos últimos 05 (cinco) anos; último contracheque; Certidão de Tempo de Serviço; Cópias da Ficha Funcional e a informação funcional; Decreto de nomeação e o Termo de Posse;
Aposentadoria por invalidez, incapacidade permanente para o trabalho	Requerimento do Servidor, documentos pessoais, comprovante de residência atualizado, fichas Financeiras dos últimos 05 (cinco) anos; último contracheque; Certidão de Tempo de Serviço; Cópias da Ficha Funcional e a informação funcional; Decreto de nomeação e o Termo de Posse e Laudo Médico da invalidez
Aposentadoria por deficiência	Requerimento do Servidor, documentos pessoais, comprovante de residência atualizado, fichas Financeiras dos últimos 05 (cinco) anos; último contracheque; Certidão de Tempo de Serviço; Cópias da Ficha Funcional e a informação funcional; Decreto de nomeação e o Termo de Posse e Laudo Médico atestando o grau da deficiência.



PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é um benefício previdenciário pago pelo IPERON aos dependentes de servidor público civil efetivo que faleceu ou que teve sua morte declarada judicialmente, como ocorre em casos de desaparecimento. ou aposentado.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é um benefício concedido aos dependentes do segurado (servidor ativo ou aposentado) que vier a falecer, conforme previsão contida no art. 46 da LC 1.100/2021.

HABILITADOS	CONDIÇÃO
Cônjuge ou companheiro (a)	Convivam, na constância do casamento ou da união estável, como entidade familiar, inclusive por relação homoafetiva
Filho não emancipado	Qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos completos
Filho de qualquer idade	Desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave
Pais	Desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor
Irmão não emancipado com menos de 21 anos	Qualquer condição, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que comprovadamente viva sob a dependência econômica do servidor

Cálculo do benefício:

VALOR DA APOSENTADORIA	DEPENDENTES	% DA PENSÃO	VALOR DA PENSÃO	COTA-PARETE (R\$)
	1	60%	6.000,00	6.000,00
	2	70%	7.000,00	3.500,00
10.000,00	3	80%	8.000,00	2.666,67
	4	90%	9.000,00	2.250,00
	5 ou mais	100%	10.000,00	Depende do nº de dependentes

PENSÃO POR MORTE / ACÚMULO

É possível acumular o recebimento de mais de um benefício, desde que preenchidos os requisitos para o recebimento de ambos:

Exemplos na prática:

Caso 01 - Duas pensões por morte deixadas por cônjuges diferentes (instituidor da pensão), o pensionista não poderá receber, mesmo que seja decorrentes de cargos acumuláveis.

Caso 02 - Se as duas pensões por morte são decorrentes do mesmo cônjuge (instituidor da pensão), o pensionista poderá receber, desde que elas sejam decorrentes de cargos acumuláveis.

Duração

REQUISITOS	DURAÇÃO
Menos de 21 anos de idade	03 anos
21 a 26 anos de idade	06 anos
27 a 29 anos de idade	10 anos
30 a 40 anos de idade	15 anos
41 a 43 anos de idade	20 anos
44 ou mais anos de idade	VITALÍCIA

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE

CLASSE	PARENTESCO	TIPO ANÁLISE/REQUISITO	TIPOS DE DOCUMENTOS
1ª Classe	Cônjuge, filhos (até 21 anos)	Grau de parentesco.	Documentos pessoais, comprovante de endereço, certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento atualizada
	Enteado Tutelado Curatelado	Grau de parentesco	Comprovada a dependência econômica, seguida dos documentos pessoais, comprovante de endereço, certidão de óbito e certidão de nascimento atualizada.
	Companheiro (a)	Grau de parentesco.	Documentos pessoais, comprovante de endereço, certidão de óbito, certidão de união estável e documentos que comprovam a existência desta união.
	Filhos inválidos	Grau de parentesco e confirmação de invalidez/estado civil solteiro (a).	Documentos pessoais, certidão de nascimento atualizada e laudo médico para comprovação da invalidez mediante inspeção realizada por junta médica indicada pelo IPERON.
2ª Classe	Pai ou mãe	Grau de parentesco e dependência econômica.	Documentos pessoais, comprovante de endereço, certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento atualizado, documentos de comprovação de dependência econômica.
3ª Classe	O irmão não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, de qualquer condição, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que comprovadamente vivo sob a dependência econômica do servidor.	Grau de parentesco, dependência econômica e invalidez/estado civil solteiro (a).	Documentos pessoais, comprovante de endereço, certidão de óbito, certidão de nascimento atualizada, documentos de comprovação de dependência econômica, laudo médico para comprovação de invalidez.

PERDA E SUSPENSÃO DO VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO

QUANTO AOS DEPENDENTES	
Cônjuge/companheiro	Separação fática, judicial, divórcio, pela anulação do casamento transitada em julgado; dissolução da união estável com o segurado, com a morte.
Filho, enteado ou tutelado:	Ao atingirem 21 anos, ressalvado as hipóteses de invalidez, com a morte, com a emancipação.
Irmão e filho Inválidos:	Pelo casamento ou pela cessação da invalidez, com a morte.
Obs: art. 15, parágrafo único e art. 52, parágrafo único da LC nº 1.100/2021	

QUANTO AOS SEGURADOS	
Perda	Desvinculação do serviço público estadual
Suspensão	Ausência de contribuição por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternadamente.
Obs: art. 61, §§ 1º e 2º e art. 72, §§ 1º, 2º e 4º da LC nº 1.100/2021	

EXPEDIENTE

ELABORAÇÃO

DIRETORA DE PREVIDÊNCIA

Universa Lagos

GERENTE / GEPEMEP

Luciana Santos Tavares

ASSESSORA

Raissa Paes Caetano

ASSESSORA

Maria Vitória Reis Urdiales

APROVAÇÃO

PRESIDENTE

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

EDIÇÃO

ASSESSOR / DIPREV

Edilson de Oliveira Cavalcante

GESTÃO 2021 | 2022

FALE CONOSCO



Ouvidoria (69) 9 8473-4486



www.rondonia.ro.gov.br/iperon/



faleconosco@iperon.ro.gov.br



@iperon.rondonia